



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 90003/2026

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 064/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação" (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração" (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]" (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

"Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:" (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

"I - descrição da necessidade da contratação [...]" (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

"IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]" (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

"II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]" (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

"V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]" (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;

"III – levantamento de mercado, [...]" (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;

"VI – estimativa do valor da contratação, [...]" (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 6 deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.



SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de intervenção corretiva e preventiva no Ginásio Municipal da Lapa. Atualmente, as estruturas apresentam desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e da exposição a intempéries, o que compromete não apenas a estética, mas a higiene, a segurança e a eficiência técnica dos espaços.

1.1. Degradação das Superfícies e Acabamentos

Paredes: Verificou-se que as superfícies de tijolos à vista (internas e externas) apresentam desgaste natural e sinais de intemperismo, o que compromete a integridade do material e a estética do ginásio.

Pisos e Áreas Úmidas: Os pisos dos banheiros, cozinha e áreas de circulação apresentam falhas na camada superficial, pontos com destacamento e buracos que dificultam a higienização e oferecem risco de queda aos usuários.

Esquadrias e Vidros: As portas metálicas apresentam pontos de oxidação e pintura descascada. Há também uma quantidade considerável de vidros quebrados ou trincados, comprometendo a segurança patrimonial e a vedação contra chuva e vento.

1.2. Deficiências na Cobertura e Forro

Telhado: Foram identificadas telhas de fibrocimento quebradas e outras com furos decorrentes de fixações antigas ou impactos, resultando em infiltrações constantes que danificam a estrutura interna e o mobiliário.

Forro de PVC: Em decorrência das infiltrações mencionadas e do tempo de uso, o forro de PVC encontra-se manchado, cedendo ou com peças desencaixadas, gerando risco de queda de partes do material sobre o público.

1.3. Precariedade da Iluminação e Equipamentos Hidráulicos

Iluminação Esportiva: O sistema atual é insuficiente para a prática de atividades noturnas, apresentando baixa eficiência luminosa e alto consumo, o que limita o uso do ginásio pela comunidade.

Aparelhos Sanitários: Os chuveiros e vasos sanitários atuais encontram-se danificados, com vazamentos ou fora de operação, impedindo o uso digno e higiênico dos vestiários pelos atletas e visitantes.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 150 dias e 180 dias de vigência.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

Embora a presente intervenção não esteja inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, os reparos do ginásio poliesportivo são classificados como imprescindível e urgente. A importância estratégica desta obra reside no seu impacto direto no desenvolvimento esportivo e social e, fundamentalmente, na segurança estrutural e operacional do equipamento. Dada a natureza crítica dessas necessidades, o objeto desta contratação será devidamente inserido no Plano Anual de Contratações na próxima revisão, garantindo a conformidade e o prosseguimento célere do processo licitatório.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 O objeto a ser licitado é considerado obra de engenharia, conforme (ex: Resolução Nº 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre os conceitos de obra e de serviço de engenharia e dá outras providências tendo como Anexo I a Orientação Técnica do IBRAOP OT – IBR 002/2009 (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), em seu item 3 define “Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.”

O objeto licitado possui atividades privativas aos engenheiros e/ou arquitetos.

Isto posto, para **habilitação**, além da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme preconizadas nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21, também será necessária comprovação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**. Assim, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pintura de parede de edificação com área de 1.696,20m².	848,10 m²

- b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2. Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;



d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado; É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

3.3. Sobre os critérios de sustentabilidade e o objeto em questão: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.4. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Está também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Sugere-se a realização de vistoria para a formação do preço, para que sejam verificadas eventuais ocorrências que possa dificultar a realização dos serviços.

A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento De Engenharia. É cabível a substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante sobre o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Não será exigida a garantia de participação, visto que o valor da contratação não é significativo.

O objeto deverá ser licitado via Concorrência Eletrônica, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário. Esta modalidade é a mais indicada devido à natureza de reforma do objeto, que impõe um grau de dificuldade em obter o

quantitativo exato dos serviços. A complexidade de identificar a dimensão real de todos os danos e a possibilidade de omissão de serviços essenciais no projeto executivo tornam o Preço Unitário indispensável, pois o pagamento será realizado estritamente pelas quantidades efetivamente medidas e executadas. Este regime garante a precisão do dispêndio público, alinhando o valor final do contrato ao volume real de obra entregue.

Quanto ao critério de julgamento será o de maior desconto. Justificada por garantir a máxima economicidade para a Administração Pública, otimizando a aplicação dos recursos e maximizando o retorno sobre o investimento. (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, Lei 14.133/21).

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação dos serviços, quantidades e unidades:

4.1.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. O quantitativo detalhado dos materiais e serviços a serem contratados está integralmente fundamentado nos elementos técnicos anexos a este Estudo Técnico Preliminar. O levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução da obra foi criteriosamente obtido a partir da análise e consolidação do croqui de serviços, incluindo o memorial descritivo, memorial de cálculo e as especificações técnicas aplicáveis a cada item da reforma.

SEÇÃO 4 - JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO:

4.1. A quantidade prevista para os reparos do ginásio poliesportivo está baseada no levantamento detalhado dos serviços, na elaboração dos desenhos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos de serviços, elaborados por equipe técnica capacitada.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Das opções para pesquisa e composição de preços:

5.1.1 Da utilização de Tabela SINAPI para composições relacionadas no documento intitulado “planilha de serviços sintética” com respectivo código do serviço SINAPI.

5.1.2 Composições não contempladas na tabela SINAPI:

- Terão seus valores definidos por meio da presente **apresentação da composição de seus custos unitários** elaborada por profissional técnico



habilitado no documento intitulado “Composições de Custos Unitários Complementares”;

- Os custos serão utilizados dos serviços e insumos da tabela SINAPI ou outra tabela oficial;
- Foram utilizados insumos cotados através de planilhas oficiais sendo ela a planilha ORSE (Orçamento de obras de Sergipe – orse.cehop.se.gov.br).
- Os custos que não forem encontrados em tabela SINAPI ou oficial, serão definidos **conforme seguinte ordem:**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.1.3 Dos custos que não foram encontrados em tabela SINAPI ou oficial – itens em atendimento à legislação.

- Foram realizadas cotações de mercado para o item: Luminária Led Ip65 400w 48000 lumens 6500k Branco-frio, com peso maior de 5kg. Com suas devidas cotações no documento intitulado “REFLETOR LED 400W 6500K 48000lm Alto desempenho - Profissional (Peso mín 5kg)” contendo as cotações com três empresas de forma online através de páginas de vendas.

SECÃO 06 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – inciso VI, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O valor estimado da contratação será R\$ 153.478,77 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

SECÃO 07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução técnica proposta consiste na Reabilitação Estrutural e Funcional do ginásio esportivo do bairro da Lapa do município, por meio de um conjunto de intervenções integradas que visam a interrupção de processos de degradação física. A estratégia foi dividida em três eixos fundamentais:

1. Estanqueidade e Integridade de Coberturas

A solução prioriza o saneamento de infiltrações pluviais, diferenciando a abordagem por unidade:

Substituição de telhas quebradas de fibrocimento e correções de goteiras com fita adesiva asfáltica aluminizado multiuso.

2. Proteção de Superfícies e Revitalização Estética

A solução de pintura não é meramente decorativa, mas sim uma camada de proteção técnica:

Aplicação de sistemas de pintura específicos para cada substrato (tijolo à vista e pisos), garantindo a impermeabilização das paredes e a redução da porosidade.

Tratamento anticorrosivo e pintura de elementos metálicos (portas), interrompendo ciclos de oxidação que poderiam comprometer a segurança dos usuários.

Substituição de fechamentos de vidro danificados, restabelecendo o isolamento do ambiente interno contra vetores e intempéries.

3. Modernização e Qualificação do Uso

Para garantir que o ginásio cumpra sua função social com eficiência e higiene:

Iluminação de Alta Eficiência: Instalação de refletores específicos para prática esportiva, visando a redução do consumo de energia e a adequação aos níveis de iluminamento exigidos para competições. Estas foram escolhidas baseando-se no custo-benefício de longo prazo quanto a durabilidade e consumo.

Adequação Sanitária: Reforma dos banheiros para assegurar condições dignas de higiene e salubridade, corrigindo falhas em instalações hidráulicas e metais sanitários.

Conclusão da Solução

A solução adotada apresenta-se como a mais vantajosa para a administração pública, pois ao realizar intervenções simultâneas em diferentes frentes (civil e cobertura), evita-se a deterioração acelerada do patrimônio e reduz-se a necessidade de manutenções emergenciais futuras, garantindo a continuidade das atividades esportivas e sociais da comunidade.

Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos instrutores desenvolvidos: orçamento estimativo completo, croqui com serviços, memorial descritivo e memorial de cálculo.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação não será dividida em itens ou parcelas, com base nos seguintes fundamentos da Lei nº 14.133/2021:

1. Natureza de Pequeno Vulto e Unidade Técnica:

Tratando-se de reparos pontuais de manutenção em uma única edificação (Ginásio do Bairro da Lapa), os serviços estão intrinsecamente ligados entre si. O parcelamento das frentes de serviço (como separar a pintura da troca de luminárias ou do telhado) fragmentaria a responsabilidade técnica e a coordenação do canteiro de obras, o que é contraproducente em intervenções de pequeno porte.

2. Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021):

A divisão do objeto em múltiplos contratos exigiria que a Administração Pública gerisse diversos processos administrativos, medições e cronogramas distintos para uma mesma obra. Tal fragmentação comprometeria a celeridade administrativa e a eficiência operacional, uma vez que uma única empresa vencedora garante a continuidade dos serviços e a entrega em prazo reduzido.

3. Princípio da Economicidade e Economia de Escala:

O parcelamento, neste caso, não traria vantagem econômica. Ao contrário, a contratação de diversas empresas para serviços de pequeno vulto tenderia a elevar os custos indiretos (mobilização de pessoal, fretes e administração local), onerando o valor final de cada item. A unificação do objeto permite a economia de escala e atrai propostas mais competitivas de empresas que podem absorver o conjunto completo dos reparos.

4. Responsabilidade Única e Garantia:

A manutenção do objeto unificado preserva a integridade da garantia da obra. O parcelamento dificultaria a responsabilização em caso de vícios ocultos (por exemplo, uma infiltração no forro novo causada por uma falha na manutenção do telhado executada por empresas diferentes), gerando conflitos de competência que prejudicariam o interesse público.

Conclusão:

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável, sendo a contratação unificada à medida que melhor atende aos princípios da **Economicidade, Eficiência e do Interesse Público**.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Com a execução dos serviços descritos neste estudo, a administração busca alcançar os seguintes resultados:

9.1. Preservação do Patrimônio e Prolongamento da Vida Útil

Espera-se interromper o processo de degradação da edificação provocado pela ação do tempo e pela falta de manutenção pontual. A recuperação das coberturas e a pintura técnica (impermeabilização) visam proteger a estrutura de alvenaria e o piso das quadras, evitando que danos superficiais evoluam para problemas estruturais de alto custo de recuperação.

9.2. Eficiência Energética e Operacional

A instalação do novo sistema de iluminação esportiva pretende reduzir o consumo de energia elétrica e os custos com trocas constantes de lâmpadas obsoletas. O resultado esperado é um ambiente com níveis de iluminação adequados às normas técnicas, permitindo a utilização segura dos ginásios no período noturno com menor impacto financeiro ao erário.

9.3. Segurança e Salubridade dos Usuários

A substituição de vidros quebrados, a correção de infiltrações e a adequação dos banheiros visam eliminar riscos de acidentes e focos de contaminação (bolor/umidade). Busca-se oferecer um espaço adequado para o desenvolvimento de projetos sociais e esportivos, garantindo a integridade física de atletas, alunos e da comunidade em geral.

9.4. Redução de Despesas com Manutenções Emergenciais

A solução adotada permite uma gestão planejada da manutenção. Ao sanar os problemas de estanqueidade (telhados) e proteção de superfícies (pintura) de forma integrada, a administração pretende reduzir drasticamente os chamados para reparos emergenciais e paliativos, que costumam ser mais onerosos e menos eficazes.

9.5. Estética e Valorização do Espaço Público

A revitalização visual dos ginásios, incluindo as paredes de tijolo à vista e elementos metálicos, promove o sentimento de zelo pelo bem público e incentiva a ocupação da comunidade, afastando o aspecto de abandono que atrai vandalismo e uso indevido das instalações.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.



10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SECÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SECÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

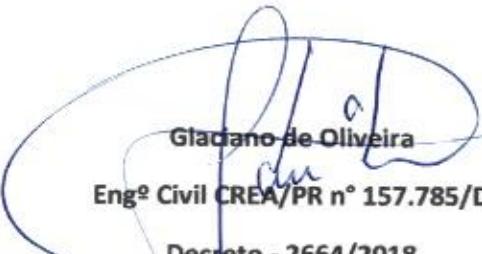
É responsabilidade da Contratada observar e cumprir a legislação vigente para disposição adequada dos resíduos.

SECÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, e com fundamento no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, esta equipe técnica declara que a contratação é POSSÍVEL e VIÁVEL, configurando-se como a melhor estratégia para o atendimento do interesse público. Os custos estimados guardam conformidade com os preços de mercado (referencial SINAPI), estando o órgão apto a prosseguir para a fase externa do certame.

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 04 dias do mês de MAIO de 2026.


Glaciano de Oliveira
Engº Civil CREA/PR nº 157.785/D
Decreto - 2664/2018